

MUNICÍPIO DE ALMEIDA**Aviso n.º 2247/2016**

Para cumprimento do estipulado na alínea *b)* do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de três de fevereiro de dois mil e dezasseis, no uso da competência que me confere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para dois lugares de Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 10635/2015, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 183, de 18 de setembro, contratei a partir de 03 de fevereiro de 2016, Margarida Maria Marques Pires Bento e Ana Teresa Teixeira Ribeiro, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 2016, no valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, e nos termos do já referido Despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: José Alberto Almeida Morgado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeida;

Vogais Efetivos: Alva Fátima Sanches Santos, Técnica Superior na área da Educação, Saúde e Ação Social e Cecília Santos Araújo, Técnica Superior na área de Recursos Humanos;

Vogais Suplentes — Maria José Terreiro Bispo Loureiro, Técnica Superior de Psicologia e Olívia da Conceição Marques Bastos, Coordenadora Técnica.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

309354386

MUNICÍPIO DE ALMODÓVAR**Aviso (extrato) n.º 2248/2016****Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (carpinteiro de limpos), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015:

- 1 — Lino Fernando Guerreiro Canário — 15,40 valores;
- 2 — Fernando Manuel Cavaco Silva — 12,44 valores;
- 3 — Marco Paulo Pereira Revez — 12,04 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 01 de fevereiro de 2016 foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309340397

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extrato) n.º 2249/2016****Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Alter do Chão**

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 5 de fevereiro de 2016, submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias,

contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Alter do Chão, cujo texto se encontra disponível no Edifício da Câmara Municipal, nas Freguesias bem como na página oficial deste Município. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Alter do Chão, para Largo do Município, 2, 7440-026 Alter do Chão, ou através de correio eletrónico para geral@cm-alter-chao.pt, dentro do prazo referido.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

309341628

MUNICÍPIO DE ALVITO**Aviso n.º 2250/2016**

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que a relação jurídica de emprego público existente, entre esta Autarquia e o trabalhador Jacinto António Camilo Coelho cessou, por motivo de aposentação.

05 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

309318787

Regulamento n.º 187/2016**Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária****Preâmbulo**

O desenvolvimento social é também uma das competências do Município.

Nesta perspetiva importa criar instrumentos promotores de bem-estar das populações, designadamente dos grupos mais frágeis, onde se incluem os idosos. Este setor da população é particularmente suscetível a situações de isolamento social.

O isolamento constitui um dos principais problemas dos nossos idosos, situação que foi recentemente bem identificada através do levantamento levado a cabo pela Guarda Nacional Republicana.

O concelho de Alvito não é exceção neste panorama: tem uma população envelhecida. Tem um número significativo de idosos em situação de isolamento, a quem importa chegar através de meios que minimizem essa situação e possam, simultaneamente, constituir-se em meios de socorro, fundamentais em caso de emergência.

Neste contexto, desenvolvemos em regime experimental, um serviço de Teleassistência Domiciliária, que permitiu aos utentes, de uma forma simples e eficaz acionar meios de ajuda em caso de necessidade. Importa destacar o contributo efetivo deste serviço para o bem-estar e segurança dos nossos idosos abrangidos pela experiência.

A Teleassistência tem-se mostrado útil e do agrado dos utentes, pelo que entendemos passar à sua aplicabilidade prática no Concelho.

Importa pois criar instrumento regulador da instalação e utilização do sistema.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Alvito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 7 de setembro de 2015, o Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária do Município de Alvito.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — A Teleassistência é um serviço telefónico de apoio, que visa melhorar a qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos seus utilizadores.

2 — Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao utente de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Serviço de Teleassistência Domiciliária os munícipes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 60 anos, ou mais de idade;
- b) Ser residente no concelho há mais de um ano;
- c) Ter telefone de rede fixa na sua residência.

2 — Para beneficiar do serviço devem ainda reunir, cumulativamente, duas das seguintes condições:

- a) Viver sozinho;
- b) Viver em isolamento geográfico/social;
- c) Estar acamado;
- d) Ser deficiente físico e dependente de terceiros;
- e) Ter outros problemas de saúde, devidamente declarados pelos serviços de saúde.

3 — Os munícipes que se encontrem nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior poderão usufruir do serviço de teleassistência independentemente da idade, mediante parecer devidamente fundamentado do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal e despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 4.º

Funcionamento geral do serviço

1 — O Serviço de Teleassistência Domiciliária funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano através de um terminal fixo, onde o utente, através de um botão de emergência, associado a um telefone de alta voz, pode falar, ser localizado e identificado pela central de assistência, a qual avalia e responde imediatamente à situação.

2 — O operador da central de assistência, após averiguar a razão e as características do alarme efetua os seguintes procedimentos:

- a) Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
- b) Envio da Emergência INEM;
- c) Solicitação de serviço de ambulâncias (Bombeiros) e/ou GNR, de acordo com a situação identificada;
- d) Contacto com familiares ou terceiros devida e previamente identificados;
- e) Serviço complementar — voz amiga (solidão).

3 — O contacto entre o operador e o utente ou a rede informal/formal só é cessado quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

4 — A cedência dos equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Teleassistência Domiciliária é gratuita, implicando apenas a disponibilidade de linha telefónica por parte do requerente.

5 — Os custos inerentes às chamadas efetuadas através do sistema, constituirão encargo do utente.

6 — A solicitação do serviço nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2, caso origine o pagamento de despesas, constituirão as mesmas, encargo do utente.

Artigo 5.º

Objetivos da Teleassistência

O Serviço de Teleassistência Domiciliária visa:

- a) Promover a independência e confiança das pessoas seniores;
- b) Assegurar o acompanhamento e apoio permanente de quem vive sozinho ou em situação de isolamento;
- c) Minimizar as consequências resultantes de acidentes no domicílio;
- d) Assegurar a segurança dos utilizadores principalmente os que vivem em zonas isoladas e ou em situação de isolamento;
- e) Assegurar um maior sentimento de tranquilidade para os beneficiários e familiares;
- f) Proporcionar maior autonomia das pessoas dependentes.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual se encontra disponível nos serviços e no sítio da Internet no endereço www.cm-alvito.pt;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Número de Identificação Fiscal ou Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

c) Declaração da respetiva Junta de Freguesia que ateste a residência há mais de um ano e composição do agregado familiar;

d) Fotocópia da Declaração de IRS/Declaração anual de valor da reforma/pensão;

e) Declaração do Instituto da Segurança Social com o valor anual das prestações sociais, Rendimento Social de Inserção ou outras ou ainda, Declaração do Instituto da Segurança Social em como não recebe nenhum tipo de apoio social;

f) Despesas com saúde em sede de IRS e/ou recibos de despesas com saúde devidamente prescritas;

g) Despesas com a renda de casa ou empréstimos com a habitação.

2 — A apresentação incompleta do requerimento e respetivos documentos é causa de indeferimento liminar da candidatura.

3 — A candidatura à atribuição do Serviço de Teleassistência pode ser apresentada em qualquer altura do ano.

4 — A apresentação da candidatura por si só, não confere o direito ao Serviço de Teleassistência.

5 — Os dados fornecidos pelos/as candidatos/as poderão ser objeto de confirmação pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, que para o efeito usará os meios que considere necessários.

Artigo 7.º

Agregado Familiar

1 — O agregado familiar do utente é constituído pelas pessoas que com ele vivam em economia comum de habitação e rendimento.

2 — Considera-se por economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

Artigo 8.º

Rendimento

1 — Considera-se rendimento familiar anual ilíquido o somatório dos rendimentos do conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar declarados à administração fiscal, no ano anterior à candidatura.

2 — O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA + H + S + P + D)/12N;$$

em que:

R = Rendimento per capita;

RA = Rendimento anual ilíquido;

H = Encargos anuais de renda ou empréstimo com habitação;

S = Encargos anuais com saúde;

P = Encargos com despesas correntes (nomeadamente com água, luz e gás até ao valor mensal máximo de 40€ por elemento do agregado familiar);

D = Outras despesas consideradas pertinentes para a avaliação da candidatura (despesas com pagamento de Instituições Particulares de Solidariedade Social (I. P.S.S.) e/ou outras despesas de apoio pessoal);

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 9.º

Rendimento per capita

1 — O Cálculo do rendimento per capita define-se por:

a) O rendimento per capita distribui-se pelos seguintes escalões:

Escalões do rendimento per capita de referência ao IAS:

1.º Inferior a 44 % do IAS

0 % < IAS ≤ 44 %

2.º Superior a 44 % e inferior ou igual a 50 %

44 % < IAS ≤ 50 %

3.º Superior a 50 % e inferior ou igual a 73 % do IAS

50 % < IAS ≤ 73 %

4.º Superior a 73 % e inferior ou igual a 100 % do IAS

73 % < IAS ≤ 100 %

5.º Superior a 100 % do IAS

IAS > 100 %

2 — A ponderação determina-se de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de ponderação		
Idade.	60 a 65 anos — 1 ponto. 66 a 70 anos — 2 pontos. 71 a 79 anos — 3 pontos. ≥ 80 anos — 4 pontos.	
Mobilidade × 2. . . .	Com apoio de terceiros.	Acamado(a) — 4 pontos. Desloca-se dentro de casa — 3 pontos. Sai de casa — 2 pontos. Utiliza transportes Públicos — 1 ponto.
	Sem apoio de terceiros.	Mobilidade Reduzida — 3 pontos. Desloca-se dentro de casa — 2 pontos. Sai de casa — 1 ponto. Utiliza transportes Públicos — 0 pontos.
Situação de isolamento.	Suporte de Habitação × 2.	Sozinho — 4 pontos. Cônjuge — 3 pontos. Outros familiares — 2 pontos. Outra — 1 ponto.
	Suporte Social × 2	Serviço Apoio Domiciliário — 3 pontos. Centro Dia — 1 ponto.
Escalão do rendimento per capita.	1.º Escalão — 4 pontos. 2.º Escalão — 3 pontos. 3.º Escalão — 2 pontos. 4.º Escalão — 1 ponto. 5.º Escalão — 0 pontos.	

3 — A pontuação final obtém-se com a seguinte fórmula:

$$P = (I + 2M + 2SH + 2SS + ERP) / 8$$

em que:

P = Pontuação
I = Idade
M = Mobilidade
SH = Situação de Isolamento — Suporte de Habitação
SS = Situação de Isolamento — Suporte Social
ERP = Escalão do Rendimento Per Capita

Artigo 10.º

Processo de seleção

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas são efetuadas pelo Serviço de Ação Social;

2 — Se o número de candidatos, em condições de beneficiar do Serviço de Teleassistência Domiciliária, for superior ao número de vagas existentes, serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:

- Grau de dependência;
- Grau de isolamento;
- Valor do rendimento per capita;

3 — A concessão do Serviço de Teleassistência Domiciliária é da competência da Câmara Municipal com base na avaliação técnica das necessidades, elaborada pelo serviço de Ação Social e com o parecer da Unidade Municipal que o superintende.

Artigo 11.º

Formas de apoio

Os titulares do Serviço de Teleassistência Domiciliária beneficiam do apoio total (100 %), ou de uma comparticipação de acordo com a pontuação obtida conforme o quadro que se segue, tendo por base o valor do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal e a empresa que presta o serviço de Teleassistência.

Pontuação segundo os critérios de avaliação	Pagamento/comparticipação da CMA para serviço da teleassistência
> 3,20 a ≤ 3,75	100 %
> 2,50 a ≤ 3,20	75 %
> 1,00 a ≤ 2,50	50 %
> 0,875 a ≤ 1,00	20 %
≤ 0,875	0 %

Artigo 12.º

Obrigações do utente

O utente do Serviço de Teleassistência obriga-se a:

- Zelar pelo equipamento atribuído;
- Informar os serviços da Câmara Municipal sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;
- Informar os serviços da Câmara Municipal sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;
- Requerer ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, a recolha do equipamento quando pretender cessar a atribuição do Serviço Teleassistência.

Artigo 13.º

Uso indevido dos serviços

O uso indevido do Serviço de Teleassistência Domiciliária ou a prestação de falsas declarações, fazem incorrer o munícipe em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir à Câmara Municipal, após audição do interessado/a, o direito de suspender o serviço solicitado.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade do serviço de Teleassistência Domiciliária

O Serviço de Teleassistência Domiciliária atribuído nos termos do presente regulamento é intransmissível, sendo obrigatória, em caso de falecimento do utente, a restituição do equipamento no prazo de 15 dias.

Artigo 15.º

Contrato

A atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária será materializada mediante contrato a celebrar entre a Câmara Municipal, a empresa que presta o serviço de teleassistência e os utentes, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

Artigo 16.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões ao presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

209350587

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2251/2016

Publicação de listas unitárias de ordenação final

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os interessados que se encontram afixadas, em local visível e público e na página eletrónica do Município, www.cm-amarante.pt, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, abertos por aviso n.º 10855/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro, designadamente:

Referência A — Técnico Superior (Solicitadoria) — dois lugares.
Referência B — Técnico Superior (Administração) — um lugar.